

**BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**

CNPJ/ME n.º 02.808.298/0001-96

NIRE 3330032372-4

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 9 dias do mês de dezembro de 2020, às 11:00 horas, no endereço da sede social da Brookfield Energia Renovável S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 1, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente; e Luiz Guilherme de Meneses Yuan- Secretário.

**I. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar restrições:

- (a) a autorização para celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*", entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Cachoeira Escura Energética S.A. ("Cachoeira Escura" ou "Fiadora"), na qualidade de fiadora, a Companhia, Pantanal Energética Ltda. ("Pantanal") e a Bela Vista Energética Ltda. ("Bela Vista" e, em conjunto com a Pantanal, as "SPEs"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Escritura de Emissão"), que regulará os termos da primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, no valor total de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente);
- (b) a autorização para celebração, pela Companhia, do "*Compromisso de Aporte*", a ser celebrado entre a Emissora e a BER ("Compromisso de Aporte"), por meio do qual compromete-se, durante a vigência da Escritura de Emissão, em caráter

irrevogável e irretroatável, a aportar na Emissora, por meio de Mútuos Subordinados (conforme definido abaixo), recursos financeiros imediatamente disponíveis, de modo a viabilizar os pagamentos de valores devidos em razão das contingências judiciais e administrativas, conforme descritas no Compromisso de Aporte;

- (c) a autorização para a celebração, pela Companhia, na qualidade de mutuante, de contratos de mútuos com a Emissora e/ou as SPEs (conforme seja definido no Compromisso de Aporte), decorrentes do Compromisso de Aporte, cujos pagamentos dos valores a eles decorrentes (incluindo principal, juros e encargos) serão subordinados à integral quitação de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão e serão cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);
- (d) a autorização para outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária, da totalidade dos direitos e créditos atual e futuramente por ela detidas, decorrentes dos Mútuos Subordinados ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, a Pantanal, a Bela Vista e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária");
- (e) a autorização aos diretores da Companhia para outorga das procurações no âmbito da Compromisso de Aporte e do Contrato de Cessão Fiduciária, que poderão ser irrevogáveis e irretroatáveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos de garantia ou dos respectivos instrumentos de financiamento garantidos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas na Cláusula Vigésima Sexta, Parágrafo Único do estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociarem livremente seus termos e condições ("Procurações"); e
- (f) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Reunião do Conselho de Administração com relação à Emissão, à celebração do Compromisso de Aporte e dos mútuos dele decorrentes e à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo a celebração de quaisquer outros instrumentos de garantia que sejam necessários para fins da Emissão, dos contratos e documentos acessórios à Escritura de Emissão, ao Compromisso de Aporte e Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos.

**II. DELIBERAÇÕES:** Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (a) A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, que regulará os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, na qualidade de interveniente anuente.
- (b) A celebração, pela Companhia, do Compromisso de Aporte;
- (c) A celebração, pela Companhia, dos Mútuos Subordinados;
- (d) A aprovação e constituição da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (e) A autorização aos diretores da Companhia para outorga das Procurações; e
- (f) Autorização à diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, da celebração dos Mútuos Subordinados e da outorga e/ou constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como ratificar quaisquer atos já praticados neste sentido, incluindo, mas não se limitando, a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais a Escritura de Emissão, o Compromisso de Aporte, os Mútuos Subordinados e o Contrato de Cessão Fiduciária.

**III. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, achada conforme e assinada pelos presentes.

**IV. ASSINATURAS:** Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Presidente); Luiz Guilherme de Meneses Yuan (Secretário).

Rio de Janeiro, RJ, 9 de dezembro de 2020.

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.

---

Luiz Guilherme de Meneses Yuan  
Secretário

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/118C-DEAE-BE00-787A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 118C-DEAE-BE00-787A



### Hash do Documento

66AC35C7A08FC83B8BBBF2F411FCB0BC89058493B7D6DAE02C09FA8D584AD36C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2020 é(são) :

- Luiz Guilherme de Meneses Yuan - 029.404.140-09 em  
10/12/2020 10:30 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 10/12/2020 é(são) :

- Ana Gabriela Guedes Henriques - 152.318.867-77 em 10/12/2020  
10:22 UTC-03:00

